

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/06/2018

PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

APROVADO
Em 13/06/2018

PRESIDENTE

PARECER Nº. 890/2018

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processos nº. - 1273/11

Relator: Deputado RICARDO NEZINHO

Cumprindo o que estabelece o art. 242, § 3º, do Regimento Interno, a Comissão de Orçamento, Finanças e Economia aprecia e oferece parecer sobre o aspecto formal e o mérito do presente projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Governador do Estado a esta Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas em 13.05.2018, através da Mensagem nº 33/2018, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Compõem a estrutura do sistema de planejamento e programação econômico-financeira da administração pública as leis que tratam do PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei de Orçamento Anual), conforme o disposto no Capítulo II (Dos Orçamentos), do Título IV (Da Tributação e do Orçamento), da Constituição Estadual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, introduzida pela Constituição Federal promulgada em 1988, visa oferecer maior transparência à Lei Orçamentária Anual (LOA), ao discutir e estabelecer as diretrizes para a elaboração do orçamento anual, bem como as prioridades e metas da administração pública que deverão nortear a programação das despesas para o exercício financeiro seguinte. É sobre essa importante lei que esta Comissão apresenta seu parecer.

Com a promulgação da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", a estrutura, os objetivos e o escopo da LDO foram ampliados e são determinados tanto na Seção II, Capítulo II, Art. 4º, dessa Lei, como no art. 176, § 2º, da Constituição Estadual, que repete as mesmas definições contidas em dispositivo semelhante da Carta Magna Federal.

A Proposição em enfoque resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, juntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, adotando os seguintes critérios:

a) legislação vigente, considerando os diversos diplomas legais acerca da matéria;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) evolução histórica das finanças do Estado de Alagoas;
- c) reverência ao Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Alagoas;
- d) política fiscal com o objetivo de promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade da dívida pública e atrair novos investimentos privados ao Estado de Alagoas;
- e) compromisso da política fiscal em promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal e pública, tornando viáveis os investimentos em infraestrutura, a priori os investimentos previstos pelo Governo Federal por meio do Programa de Aceleração do Crescimento como o Canal do Sertão; e
- f) avanço na direção de um regime fiscal responsável e a promoção de mudanças institucionais visando o equilíbrio fiscal estipulando metas de obtenção de resultado primário.

Afirma o Senhor Governador que os Anexos desta Proposta trazem as referidas Metas, os Riscos Fiscais e as Ações que abrangem áreas de fundamental importância sob a tutela do Poder Executivo Estadual, destacando-se a segurança pública, a assistência social com combate a pobreza, miséria e inclusão social, a educação, a formação profissional, a inclusão produtiva, a saúde e saneamento básico, além das obrigações constitucionais que terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2019.

Assim sendo, uma vez que não existe óbice de ordem constitucional, legal, jurídica e financeira que possa ser levantado contra a propositura, e já que a proposta se ajusta perfeitamente à realidade, só nos resta recomendar a aprovação do Projeto de Lei nº 613, de 2018, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de junho de 2018.



Presidente



Relator



